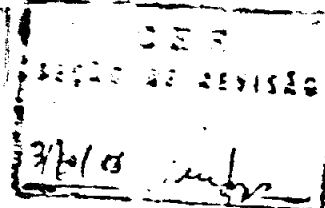


D.O. 06 DEZ 1988 : 09



Processo CEE Nº 1171/79

INTERESSADO: ~~Assinheiro~~ Inicial/Esc. Educ. Infantil /Capital

ASSUNTO: Fixação da 1ª semestralidade/88

RELATOR NA CEE: Nelson Boni / Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. ~~Antônio~~ Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CEE Nº 646/88

Aprovado em 07 / 12 / 88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO :

A Instituição protocolou em 12.05.88 expediente em que solicita a homologação dos preços praticados no 1º semestre/88. O processo foi distribuído inicialmente para o digno representante da SIEEESP que não teve o seu parecer aprovado, sendo redistribuído ao atual relator.

2. APRECIACÃO:

Todos os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, curso e grau estão sujeitos ao Dec. 95.921/88 para a fixação de seus valores, à medida que não há distinção no referido decreto.

3. CONCLUSÃO :

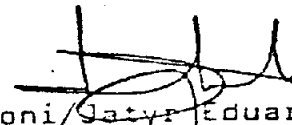
Pelo exposto, os valores máximos permitidos para o 1º semestre são os seguintes:

dezembro/87	CZ\$ 3.517,81
janeiro/88	CZ\$ 4.225,20
fevereiro/88	CZ\$ 4.613,50
março/88	CZ\$ 8.327,37
abril/88	CZ\$ 9.675,57
maio/88	CZ\$ 11.242,04
junho/88	CZ\$ 13.062,13

As importâncias eventualmente cobradas a maior deverão ser devolvidas ou comprovadas, em conformidade com o § 3º do art. 3º do Dec. 95.921/88, com exceção do período de vigência do Dec. 95.720 (11/2/88 a 14/4/88).

Para os meses subsequentes, serão aplicados os reajustes das U.R.P. (Unidade Referência de Preços).

São Paulo, 22 de setembro de 1988.

c) a)  Jatyr Eduardo Schall
Relator